



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”
PROJETO DE LEI Nº 2.946/2024

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTOR DR. TACIANO DINIZ		PARTIDO UNIÃO BRASIL
EMENDA Nº 257	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA 18/11/24

INCLUSÃO

Órgão: 06000 – Ministério Público

Unidade Orçamentária: 06101 – Ministério Público

Programa/Ação: 5046.4219 - Programa de Gestão e Manutenção e Serviços ao Estado / Serviços de Informatização

Localização: 0287 - Serviços de Informatização - ESTADUAL

Funcional: 03.126

GND: 4

Mod. 90

Fte: 1.500

CO: 0000

Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 100.000,00(CEM MIL REAIS)

[Meta Específica]: Transferir para o Ministério Público o valor acima discriminado, para prover soluções tecnológicas integradas e inovadoras.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência

Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares

Localização: 0287 - Estadual

Funcional: 99.999

GND: 9-RES

Mod. 99

IU. 0

RP 2

Esf. F

Fte: 1.500

Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 100.000,00(CEM MIL REAIS)

JUSTIFICATIVA

A modernização dos serviços de Tecnologia da Informação (TI) no Ministério Público da Paraíba (MPPB) é uma necessidade premente para atender às crescentes demandas da sociedade e melhorar a eficiência na prestação de serviços públicos. A evolução constante da tecnologia e o aumento do volume de dados processados diariamente pelo MPPB exigem a implementação de soluções tecnológicas robustas, seguras e inovadoras, que garantam uma atuação mais ágil e eficaz em todas as suas áreas de atuação.

Atualmente, os serviços de Tecnologia da Informação enfrentam desafios que impactam diretamente na qualidade e na velocidade da prestação de serviços à população, tais como a falta de integração entre sistemas, infraestrutura desatualizada e limitações de capacidade para gerenciar o aumento exponencial de dados e processos

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

judiciais e extrajudiciais. Esses obstáculos afetam tanto a eficiência interna do Ministério Público quanto a qualidade do atendimento oferecido aos cidadãos, resultando em processos mais lentos e menos acessíveis.

Além disso, o uso de tecnologias mais avançadas, como inteligência artificial, automação de processos e análise de dados, pode transformar a maneira como o MPPB lida com suas responsabilidades institucionais, desde a análise de casos judiciais até o atendimento direto ao público. A adoção dessas tecnologias não apenas melhora a eficiência operacional, mas também aumenta a transparência e a confiança da sociedade na atuação do Ministério Público.

A captação de recursos extra-orçamentários é essencial para viabilizar a implementação dessas melhorias tecnológicas. Com o suporte financeiro externo, será possível realizar as atualizações necessárias, desde a renovação da infraestrutura de TI até a manutenção das atuais soluções que integram os processos. Isso resultará em maior capacidade de resposta do MPPB, aprimorando a qualidade e a rapidez dos serviços prestados à sociedade paraibana.

Portanto, este projeto é justificado pela necessidade de elevar o Ministério Público da Paraíba a um novo patamar de eficiência e inovação, atendendo aos anseios da sociedade e alinhando-se às melhores práticas de gestão e tecnologia do setor público. O investimento em modernização tecnológica proporcionará benefícios de longo prazo, garantindo um atendimento mais rápido, seguro e eficaz, além de fortalecer a atuação do MPPB na defesa dos direitos da população.

Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).

Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscientos e oitenta mil e vinte cinco reais)** - sendo que metade desse valor **R\$ 2.340.013,00** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024).

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025

Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.

Assinatura do Autor:

